



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PLP NÚMERO: 411 ANO: 2014**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ SIM → ☒ Diminuição de receita - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ Aumento de despesa. Quais?
☒ SIM → ☒ Implica diminuição de receita. Quais? **PLP 242/2016**
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº _____) ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

Art. 35 da LRF:

“Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente”.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

4. Outras observações:

O PLP nº 411/2014 autoriza a União a firmar com Estados ou com Municípios de capitais Programas de Acompanhamento Fiscal, pelos quais, se atingidas metas nas áreas de educação, saúde ou segurança pública, os entes da Federação terão direito a desconto de até 4% no valor apurado do saldo devedor, utilizando-se a variação acumulada da taxa Selic para o reajuste da dívida.

O apenso PLP nº 242/2016 altera a Lei Complementar nº 148/2014 para permitir a redução, durante três anos, a partir de março de 2016, das prestações mensais a serem pagas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes aos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas com a União, com base na Lei nº 9.496/97 e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24/08/2001.

Em síntese, após a aplicação da acima referida redução, os valores das prestações mensais devidas equivalerão a no máximo 5% da receita líquida real que servir de base para definição de cada parcela, apurada conforme a mencionada Lei nº 9.496/1997.

O PLP nº 411/2014, tal como proposto, com a aplicação de desconto de até 4% no saldo devedor, bem como a alteração para a taxa Selic do indicador utilizado para a atualização da dívida, resultaria em frustração de receitas financeiras federais a serem pagas pelos Estados e Municípios de capitais com impacto sobre o montante da dívida pública federal.

De forma semelhante, a redução, proposta pelo PLP nº 242/2016, das prestações mensais a serem pagas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como o fato de que a referida redução deixará de compor o saldo devedor para fins do cálculo das prestações mensais do contrato de refinanciamento original, resultaria também em frustração dessas receitas públicas federais.

Brasília, 26 de maio de 2017.

Edson Masaharu Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira